



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 7528281/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08211.001450/2018-83

Assunto: **Recurso de Auto de Infração.**

RECURSO - AUTO DE INFRAÇÃO / MULTA

Lei 13.443/17

RECORRENTE: KATIA ARACELI RIVERO - karacelikatia@gmail.com

PAÍS DE NACIONALIDADE: ARGENTINA.

DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1994.

DATA DE ENTRADA: 23-12-2017.

PRAZO DE ESTADA ATÉ: xxx

PASSAPORTE Nº .

RNE Nº

CLASSIFICAÇÃO DO VISTO: VISITA TURISMO.

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº: 1342_00046_2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: XXX.

REF. : SEI - PROC Nº 08211.001450/2018-83 .

RELATÓRIO

Inconformada com a imposição de multa através do Auto de infração em epígrafe, KATIA ARACELI RIVERO vem do mesmo recorrer na forma das razões apresentadas. Contudo, preliminarmente, devem ser verificadas as condições de sua admissibilidade.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

O Auto de Infração epigrafado foi lavrado em 25 de fevereiro de 2018. O recurso da migrante foi recebido pela Adidância Policial Federal na Embaixada Brasileira na Argentina no dia 09 de março de 2017. Portanto, quando de sua apresentação, eram decorridos 2 (dois dias) após o prazo legal.

O Art. 63 da Lei 9.784 estabelece:

“O recurso não será conhecido quando interposto:”

"I - fora do prazo;"

Ao exame da redação do Auto de infração referenciado, verifica-se que a recorrente foi notificada a apresentar defesa no prazo de "10 dias **úteis**", em que pese a lei estabelecer que o prazo para a apresentação de recurso é de 10 dias **corridos** (Art. 319, § 4º - Decr. 9.199/97). Por este motivo, o Auto de Infração padece por ilegalidade ao efetuar a sua notificação, tendo acarretado a perda do prazo recursal à recorrente.

A declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal deve ser feita pela própria Administração na forma do Art. 53 da Lei 9.784/90:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

DECIDO:

Face as razões expostas, declaro a nulidade do Auto de Infração epigrafado para a cessação definitiva de seus efeitos, visto ter sido constatado que o mesmo foi lavrado em desconformidade com a lei.

É como decido.

Cientifique-se.

Publique-se e atualize-se no sistema.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

GUSTAVO AFFONSO VELLOSO
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matr. 1235



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO AFFONSO VELLOSO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/07/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **7528281** e o código CRC **0A05B435**.